DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Exoneração 2
Licitações e Contratos 3
Outros atos 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Termo de Desistência 10
Convocação 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Exoneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO
TRABALHANDO POR VOCÊ

PORTARIA Nº 43.209 DE 18 DE ABRIL DE 2024.

Artur Manoel Nogueira Franco, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a Sra. **Mirian de Souza Silva**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.785.881-7, a partir desta data, do cargo efetivo de Escriturária.

Esta portaria entrará em vigor na data de seu registro.

Registre-se.

Prefeitura Municipal de Promissão, em 18 de Abril de 2024.

ASSINADO NO ORIGINAL

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52

ANÁLISE E JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO: 020/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância patrimonial em próprios municipais

BREVE SÍNTESE

A Prefeitura Municipal de Promissão está promovendo certame licitatório cuja finalidade é serviços de vigilância patrimonial**.**

O presente processo é regrado pela Lei Federal nº 14133/2021 e regulamentação do órgão.

Seguindo os ditames legais, após o estudopreliminar e elaboração deTermo de Referência, verificação de recursos financeiros e orçamentários foi elaborado o edital que regra a licitação, observando que esse foi pautado pelos ditames legais, assim como pelas informações técnicas requeridas em termo.

Dentre estas exigências consta àquelasreferentes a capacidade técnica e capacidade operacional a ser exigida, assim dispondo o edital:

> **11.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
>
> **a)** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
> **a.1)** O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

Devidamente publicado o edital de licitação com seus anexos, tempestivamente sobreveio impugnação ao edital pelo Sindicato das empresas de Segurança Privada, Segurança eletrônica e Cursos de formação do Estado de são Paulo, o qual argumenta que tal exigência mencionada acima contraria o disposto no inciso IV, do Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

Segundo o IMPUGNANTE, está ausente no Edital de Licitação a previsão de exigência das seguintes qualificações técnicas:

> I - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria MJ/DPF nº 3.233/12).
>
> II - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Científica, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD n° 001/2001).

Conforme já comentado, seja a impugnação, assim como o pedido de esclarecimento são tempestivos, nos termos do artigo 164 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

Pertinente ao mérito, esse é parcialmente procedente.

Temos que realmente o edital, na qualificação técnica, deixou de exigir a autorização de funcionamento emitido pela Polícia Federal, a ser apresentada pelas licitantes.

Cabe comentar que tal exigência inclusive restou prevista no Termo de Referência que está anexo ao Edital, na clausula 3ª, item 3.22, assim dispondo:

> "...
>
> **3.22.** Manter autorização de funcionamento e certificado desegurança expedidos pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), nos termos vigentes.
>
> ..."

Portanto, deve o recurso ser procedente para fins de alteração da exigência quanto á qualificação técnica-operacional para incluir a exigência de "registro e autorização em vigência junto a Polícia Federal, em nome da licitante".

Pertinente ao CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, não assiste razão o impugnante.

Primeiramente é preciso mencionar que a Lei Federal nº 7102/83, somente se aplica às empresas que prestam serviços de segurança e vigilância para estabelecimentos financeiros, bem como as que, embora tendo objeto econômico diverso, utilizam seu pessoal para executar atividades semelhantes àquelas, conforme regra o próprio preâmbulo.

Ademais, o mencionado dispositivo legal, usado pela impugnante para fundamentar tal exigência, qual seja, o inciso II, do Artigo 14, da Lei Federal nº 7.102/83, exige apenas que a empresa que vier a operar nos Estado deverá comunicar a Secretaria de Segurança Pública do mesmo, assim dispondo:

> "...
>
> Art. 14 - São condições essenciais para que as empresas especializadas operem nos Estados, Territórios e Distrito Federal:
>
> I - autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 desta Lei; e
>
> **II - comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.**
>
> ..." GRIFAMOS

Logo, temos que tal exigência, ainda que viesse a ser exigida, não se aplica em fase de habilitação em processo licitatório, mas tão somente quando da execução.

Isso porque, estaria condicionando a participação com exigência futura, visto que eventual empresa do ramo de outro ente estatal seria obrigada a atender tal condição sem ter a certeza que irá prestar os serviços, o que é proibido pelo entendimento do Tribunal de Contas do Estado, aplicando por analogia o disposto da sumula 49[1].

[1] **SÚMULA Nº 49** - Em procedimento licitatório, o visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP deve ser dirigido apenas ao vencedor do certame, como condição de assinatura do contrato.

CONCLUSÃO

Isto posto, temos que a impugnação deve ser conhecida haja visto ser apresentada tempestivamente, nos termos do artigo 165, da Lei Federal nº 14133/2021.

Quanto ao mérito:

i. Acolhe quanto a exigir registro e autorização em vigência junto a Polícia Federal, em nome da licitante;

ii. Nega provimento referente à exigência, na fase de habilitação, de CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

Diante da decisão no presente julgamento, encaminha ao setor de licitação para providencias no sentido de:

a) conceder vista aos interessados;

b) promover a divulgação no site da Prefeitura Municipal da impugnação e do presente julgamento, conforme determina o P.único do artigo 164, da Lei Federal nº 14133/2021;

c) promover alteração do Edital, devendo o mesmo ser republicado, inclusive com reabertura de contagem de prazo para a sessão.

Promissão/SP, 17 de abril de 2024.

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito Municipal

Fábio Deli Vieira Pinto

Diretor de Mobilidade Urbana e Serviços Urbanos

(Responsável pela Elaboração do Termo de Referência)

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELI S 2784/24
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº:005/2024
PROCESSO Nº:020/2024

SESVESP – Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica e Cursos de Formação do Estado de São Paulo, entidade sindical patronal representativa da categoria, com sede na Rua Bernardino Fanganiello, nº 691, CEP: 02512-000, Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 53.821.401/0001-79, cumprindo sua obrigação constitucional e estatutária, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO supra, a ser realizado pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP.**, pelos motivos a seguir expostos:

Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP
www.sesvesp.com.br
Tel. (11) 3858.7360

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

1. DOS FATOS:

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO/SP tornou público o Edital de Licitação do **PREGÃO ELETRÔNICO** supra, que tem por objeto a "*Contratação de Empresa Especializada para apara prestação de serviços de vigilância patrimonial em próprios municipais*".

A Sessão Pública para a abertura dos envelopes das proponentes dar-se-á às 09h do dia **25/04/2024**. Entretanto, o ora Impugnante considera que há irregularidade no presente certame, posto que não foi exigida documentação imprescindível à habilitação das licitantes.

Assim, não restou alternativa ao ora Impugnante, senão apresentar a presente Impugnação, pelas razões a seguir aduzidas.

2. DO MÉRITO

O Edital traz a exigência de apresentação da documentação de habilitação das proponentes. Ocorre que não foram exigidos documentos imprescindíveis à comprovação da capacidade técnica das licitantes para o fornecimento dos serviços de vigilância ora pretendido

Sendo assim, deverão ser exigidos, para comprovação de qualificação técnica dos interessados:

I - a **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** unificada com o Certificado de Segurança, emitida pelo Sistema GESP (Gestão Eletrônica de Segurança Privada) do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação (art. 14, I, da Lei Federal nº 7.102/83, e art. 4º da Portaria nº 18.045, de 17 de abril de 2023).

II - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CADASTRAMENTO** perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, emitido pelo *Departamento Estadual de Polícia Científica*, com validade na data de apresentação (art. 14, II, da Lei Federal nº 7.102/83 e Portaria Estadual SSP-SP/DIRD n° 001/2001).

Tais documentos, essenciais conforme as normas em vigor, não foram contemplados no Edital.

Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP
www.sesvesp.com.br
Tel. (11) 3858.7360

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, SEGURANÇA ELETRÔNICA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

As disposições contidas nas normas acima, que estabelecem procedimentos para as empresas de segurança, exigem os referidos documentos. Desta forma, o Edital não está atendendo a legislação vigente que regula as atividades de vigilância e segurança privada, contrariando o art. 67, IV, da Lei nº 14.133/21, que determinam a exigência da *"**PROVA DE ATENDIMENTO A LEI ESPECIAL**"*.

Diante do exposto, garantindo assim a observância à Lei Federal nº 7.102/83 e disposições posteriores, que estabelecem normas para a atividade de segurança privada, bem como objetivando o respeito à legalidade e o aperfeiçoamento do instrumento convocatório, aguardamos que Vossas Senhorias reconsiderem.

Lembramos que a contratante é responsável, tanto civil como penalmente, pela ocorrência de qualquer acidente envolvendo os homens contratados por empresas irregulares que não atendem a lei especial e funcionam clandestinamente aproveitando oportunidades em editais que não contemplam as exigências descritas anteriormente.

3. DO PEDIDO FINAL

Diante de todo o exposto, impõe-se a REFORMULAÇÃO do Edital, para que passe a exigir a documentação acima apontada, REPUBLICANDO-SE o novo Edital.

Na certeza de que serão tomadas as providências que o assunto requer, firmamo-nos e colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Pede Deferimento.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

ANGELO MARTINS BIRGOLIN
OAB/SP 263.296
amb/AMB

Rua Benardino Fanganiello, 691, Casa Verde, São Paulo – SP
www.sesvesp.com.br
Tel. (11) 3858.7360

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

COMUNICADO DESISTÊNCIA Nº 038/2024 – PS

A Prefeitura Municipal de Promissão comunica que, após publicação do Edital de Convocação de nº 52/24-PS, publicado no "Diário Oficial Eletrônico", os candidatos abaixo relacionados foram considerados **desclassificados/desistentes.**

PROFESSOR DE APOIO – PEB I

Class.	NOME
15º	PRISCILA LEONEL BARRIONUEVO
16º	LEONOR APARECIDA FOGOLIN GALATI ROSSI
17º	SONARIA CRISTINA DA SILVA AZEVEDO

Publique-se;

Promissão/SP, 17 de Abril de 2024.

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal

Página1

Av. Pedro de Toledo, 386 – PABX Geral: (14) 3543-3900
CEP 16.370-000 – Promissão/SP
email: prefeitura@promissão.sp.gov.br
CNPJ 44.558.856/0001-52

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO
Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2024 - CP
CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018

CONTRATAÇÕES EFETIVAS

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o resultado final e classificação geral do **CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018**, **CONVOCA** os candidatos aprovados abaixo indicados, a **COMPARECEREM** munidos dos documentos exigidos (cópias e originais) à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO,** setor de RH, situada na Av. Pedro de Toledo, nº 386, Centro, nesta cidade de Promissão, Estado de São Paulo até o dia **23/ABRIL/2024**,:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
PSF - América

CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018

Class.	NOME	Nota Final
1º	**SABRINA ABIGAIL DE ALMEIDA PEPE LEITE**	80
2º	**THAIS QUINTINO DE MORAIS DE SOUSA**	**77**

*Disponibilidade: **01 VAGA** conforme classificação.*

Aquele que comparecer e conforme a sua classificação no **CONCURSO PÚBLICO Nº 003/2018**, venha a desistir da (s) vaga (s) existente (s), a contratação será oferecida para o próximo candidato presente à apresentação (*conforme sua classificação*). Os candidatos que não comparecerem até o praz, serão automaticamente considerados desistentes.

**** A lista de documentos, deve ser solicitada diretamente na Divisão de Pessoal através do whatsapp (14)3541-3004 ou do telefone (14)3543-9000.***

Promissão/SP, 18 de Abril de 2024

Artur Manoel Nogueira Franco
Prefeito Municipal